



ESTADO DO AMAZONAS  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ

**LEI MUNICIPAL Nº 390, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**“Estabelece limite para Emendas  
Parlamentares na Proposta de Lei  
Orçamentária Anual”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER a todos os habitantes, que a Câmara Municipal de Apuí aprovou e ele sanciona a seguinte,

**LEI:**

**Art. 1º.** O limite de Emenda Parlamentar de que trata o Art. 100-A da Lei Orgânica do Município de Apuí, Amazonas, fica fixado em 1,2% (um virgula dois por cento), da receita corrente líquida prevista na Proposta de Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único** – Cada Vereador poderá oferecer Emenda Parlamentar, até 9,09% (nove vírgula zero nove por cento) do limite estabelecido no caput deste artigo.

**Art. 2º** - A Emenda Parlamentar oferecida por cada Vereador, deverá ser obrigatoriamente dentro da Unidade Orçamentária prevista na Proposta de Lei Orçamentária Anual, sob pena de não admissibilidade.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, EM 06 DE DEZEMBRO DE 2017.**

  
**ANTONIO ROQUE LONGO**  
Prefeito Municipal